

INCONSTITUCIONAL

DDA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
LEI N.º	FOL.	P.
3766	025	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3766

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos no Município de Volta Redonda, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de risco social.

Artigo 2º - A arrecadação dos alimentos poderá ser efetuada junto às pessoas físicas, entidades, empresas, cozinhas industriais, restaurantes, lanchonetes, padarias, mercados, feiras, sacolões ou assemelhados previamente cadastrados.

§ 1º - Somente poderão ser arrecadados e distribuídos, alimentos industrializados, dentro do prazo de validade, claramente especificado e alimentos in natura desde que, apesar de terem perdido sua condição ideal de comercialização, não tenham sido alteradas as propriedades que garantam plenas e seguras condições para o consumo humano.

§ 2º - A coleta dos alimentos doados deverá ser efetuada através de veículo adequado e autorizado pela vigilância sanitária municipal.

Artigo 3º - Os alimentos coletados deverão ser inspecionados por um profissional especializado em nutrição a quem caberá aprovar os alimentos a serem distribuídos.

Artigo 4º - A distribuição dos alimentos às pessoas e/ou famílias será feita, preferencialmente, através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou através de restaurantes públicos populares que vierem a ser criados.

Artigo 5º - O Executivo Municipal deverá promover a realização de cursos, palestras, estágios e outras orientações necessárias, principalmente sobre higiene, a todas as pessoas envolvidas no processo de doação, coleta, inspeção, manipulação, preparo, conservação e distribuição dos alimentos.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação e redução do desperdício de alimentos e de educação para o consumo.

Artigo 7º - Os recursos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
LEI N.º	Fol.	P.
3766	026	P

- 02 -

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3766

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos, empresas, fundações e entidades em geral para captação de recursos e operacionalização das ações do Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos.

Artigo 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 120/01
Autora: Verª. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega
rso.

